



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de hora extra aos professores de Educação Básica Estatutários e Celetistas do Ensino Fundamental que deixarem de cumprir HTP (Horas de Trabalho Pedagógico) durante os intervalos de docência no período de aula e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sobre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos na composição da jornada de trabalho do professor;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013, sobre as jornadas de trabalho para o exercício da docência no magistério da Educação Básica do ensino público municipal;

Considerando o Art. 8º da Resolução SE nº 01/2019, que dispõe que as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento, registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria de Educação e,

Considerando as demandas e justificado interesse do ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Remunerar como horas extras os Professores de Educação Básica Estatutários e Celetistas que deixarem de cumprir a (s) Hora (s) de Trabalho Pedagógico - HTPs, durante os intervalos de docência no período de aula, devido à(s) ausência(s) legal(is) de Professor de Educação Básica II – Educação Física e Artes.

§ 1º A realização da(s) hora(s) extra(s) somente será autorizada pela equipe gestora da Unidade Escolar quando não houver professor volante disponível para a substituição da ausência à qual se refere o caput deste artigo.

§ 2º Nas horas extras em cumprimento ao HTP deverão ser realizadas atividades previstas no Art. 8º na Resolução Nº 01/2019, em horário distinto do horário de docência e de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, preferencialmente na própria unidade escolar, no horário compreendido entre 7h e 21h, excetuando-se domingos e feriados.

Art. 2º O cumprimento da hora extra deverá ser devidamente registrado em folha de frequência, através de anotação no campo de observações das datas e quantitativo de horas,

com atestação realizada pelo Diretor Escolar, com base da realização das atividades correspondentes ao HTP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

São Bernardo do Campo, 1º de outubro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação